

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 18.**’

§ 1º’

§ 14. Para fins de interpretação, a outorga coletiva a que se refere o § 3o deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica, ressalvadas as constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A titulação de pessoas jurídicas constituídas ou integradas por assentados é medida necessária para fortalecer o associativismo e o cooperativismo, em consonância com a garantia do princípio constitucional da liberdade de associação. Atualmente, centenas de associações e cooperativas exercem papel fundamental no desenvolvimento dos projetos de assentamento e na produção de produtos agroindustriais. A titulação definitiva a essas entidades garante segurança jurídica e favorece o acesso a mercados.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Airton Faleiro
(PT - PA)

Deputado João Daniel
(PT - SE)

Deputado Marcon
(PT - RS)

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)





Emenda à Medida Provisória (CN)

Deputado(s)

- 1 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)

